



LEI N.º 849, DE 07 DE MAIO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE “NORMAS
PARA A CONTENÇÃO DE
ENCHENTES E DESTINAÇÃO DE
ÁGUAS PLUVIAIS” NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mangaratiba que, todo condomínio ou loteamento e/ou construções aprovados a partir da vigência desta Lei se torne obrigatório, a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos com os seguintes objetivos:

I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo;

II- controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões;

Parágrafo Único - O disposto no “caput” é condição para aprovação de desmembramentos do solo urbano, projetos de habitação, instalações e outros empreendimentos.

Art.2º- O sistema de que trata esta lei será composto de:

I- reservatório de acumulação ou valas de drenagem localizadas na projeção do beiral do telhado e nas bordas de áreas impermeabilizadas, com volume calculado através da equação: $V = 0,15 \times A_{i \times}$

V= volume do reservatório ou valas em metros cúbicos;

A_i= área impermeabilizada em metros quadrados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

II- condutores de liberação da água acumulada no reservatório para usos mencionados no artigo 3º desta lei.

Art.3º- A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:

I- infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II- ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade;

III- ser despejada na rede pública de drenagem, após no mínimo uma hora de chuva.

Art.4º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 07 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito